



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 084/2017
PROCESSO ADM. Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **PADARIA PONTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.672.519/0001-30, sediada na Avenida Cruz Das Armas, nº 1.319, Bairro Cruza Das Armas, João Pessoa – PB, CEP 58.085-000, neste ato representada por **ALYSSON GEOVANNI DA SILVA PONTES**, inscrito no CPF sob o nº 059.081.844-97 e RG nº 2943101 – SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e) Lei Complementar nº101/2000;
- f) Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

02.080 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1404.2019 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00.001 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.30.00.315 – MATERIAL DE CONSUMO

A

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios, tipo pão francês 50g, destinados a alimentação escolar das Escolas e Creches do Município de Santa Rita/PB**, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2017, na Ata de Registro de Preços nº 008/2017 anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
- 5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.2.1. Fornecer o objeto constante no **Anexo I – Termo de Referência** do instrumento convocatório
- 5.2.2. Substituir o produto que por ventura esteja fora das especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.3. Disponibilizar para entrega, em um prazo de 24 horas após a solicitação;
- 5.2.4. As entregas deverão ser feitas de acordo com a necessidade e solicitação da contratante;
- 5.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.
- 5.2.6. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de **R\$ 65.932,50 (Sessenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;
- 6.2 – A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.3 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;
- 6.4 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 - O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o **ESTABELECIDO** no Edital e seus anexos;
- 6.8 - Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.9 – O **FORNECEDOR** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:



- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.10 – o pagamento será efetuado por ordem bancária – crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2 O objeto deverá ser entregue em perfeito estado, condições plenas de consumo e de acordo com o discriminado no edital, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese do mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

7.3 O objeto deverá ser entregue nas Unidades Escolares e Creches juntamente com a Nota de Recebimento, com todos os custos referente à entrega de responsabilidade da contratada;

7.4 Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos Anexos I e II.

7.5 As entregas deverão ser feitas de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação conforme o Termo de Referência (Anexo I);

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
- 9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

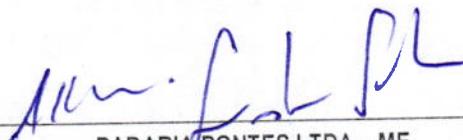
10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita/PB, 14 de Junho de 2017



EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



PADARIA PONTES LTDA - ME
CNPJ: 05.672.519/0001-30
CONTRATADA



TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº

Anexo ao Contrato nº 084/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNIT.	P. TOTAL
01	PÃO FRANCÊS peso líquido de 50 gramas.	8.850	Kg	PADARIA PONTES	R\$ 7,45	R\$ 65.932,50

Valor Total R\$ 65.932,50 (Sessenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

40.



A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



Extrato de Contrato

Contrato nº 084/2017

Processo nº 027/2017

Pregão Presencial SRP nº 012/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

Contratada: Padaria Pontes Ltda - Me

CNPJ: 05.672.519/0001-30

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, tipo pão francês 50g, destinados a alimentação escolar das Escolas e Creches do Município de Santa Rita/PB.

Valor R\$: 65.932,50 (Sessenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 14/06/2017

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional



Art. 64, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 deste mesmo diploma legal.

Santa Rita/PB, 12 de Junho de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

Extrato de Contrato

Contrato nº 084/2017

Processo nº 027/2017

Pregão Presencial SRP nº 012/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

Contratada: Padaria Pontes Ltda - Me

CNPJ: 05.672.519/0001-30

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, tipo pão francês 50g, destinados a alimentação escolar das Escolas e Creches do Município de Santa Rita/PB.

Valor R\$: 65.932,50 (Sessenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 14/06/2017

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

PROCESSO Nº 099/2017
CONVITE Nº 004/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MILHO IN NATURA, VISANDO ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº 099/2017, referente à Carta Convite nº 004/2017, tornamos público o Resultado de Julgamento do

certame, prestando em
AQUISIÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CANUDOS II.

o CNPJ de nº 19.290.502/0001-22,

vencedora pelo valor de R\$: 25.980,00 (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais), para o item 01, com fulcro no Art. 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os licitantes abriram mão do direito de interpor recurso ao presente resultado. Em ato contínuo submeto ao ordenador de despesas para fins de Homologação.

Santa Rita-PB, 22 de Junho de 2017.

Maria Neuma Dias Chaves
Presidente da CPL

PROCESSO Nº 099/2017
CONVITE Nº 004/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MILHO IN NATURA, VISANDO ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº 099/2017, referente à Carta Convite nº 004/2017, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no **Relatório Técnico da CPL e Parecer Técnico da Controladoria-Geral do Município, HOMOLOGO** o certame em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CANUDOS II**, inscrita sob o CNPJ de nº 19.290.502/0001-22, onde foi a vencedora pelo valor de R\$: 25.980,00 (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais), para o item 01, com fulcro no Art. 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 deste mesmo diploma legal.

Santa Rita-PB, 22 de Junho de 2017.

Edjane Silva A. Panta
Secretaria Municipal de Assistência Social

Extrato de Contrato

Contrato nº 085/2017

Processo nº 099/2017

Convite nº 004/2017

Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CANUDOS II

CNPJ: 19.290.502/0001-22

Objeto: AQUISIÇÃO DE MILHO IN NATURA, VISANDO ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB.

Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Valor R\$: 25.980,00 (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais)

Vigência: 30 (trinta) dias, considerando da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 22/06/2017

Edjane Silva A. Panta
Secretária Municipal de Assistência Social